

# Kant: da reinvenção do Republicanismo à ideia de uma “República Mundial”

LEONEL RIBEIRO DOS SANTOS

CFUL - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

**RESUMO:** Trata-se de mostrar nesse ensaio a importante contribuição de Kant para a ideia moderna de república e republicanismo. Ainda hoje pouco associada ao filósofo, sempre identificada seja com a tradição liberal, seja com a tradição comunitarista (ou ainda, com um certo “republicanismo liberal”), tal noção de republicanismo é, no entanto, central no interior do kantismo. Importa, assim, mostrar o quanto essa ideia encontra-se associada à filosofia kantiana, explicitar os seus aspectos essenciais e, por fim, situar estes no projeto kantiano de uma paz perpétua, levando-se em consideração a criação de instituições políticas fundadas nos princípios do direito e no respeito à dignidade humana.

**PALAVRAS-CHAVES:** Kant, republicanismo, paz perpétua

**ABSTRACT:** This paper means to show the significant contribution of Kant to the modern idea of the republic and republicanism. Even nowadays not usually associated with the philosopher, but always identified either with the liberal tradition or with the community tradition (or yet with a certain “liberal republicanism”), this notion of republicanism is, however, central within the Kantianism. It is therefore important to show how this idea is linked to Kantian philosophy, explaining its essential aspects and finally to place these in the Kantian project of perpetual peace, taking into account the creation of political institutions founded on the principles of law and respect for human dignity.

**KEYWORDS:** Kant, republicanism, perpetual peace.

Ao propor-me abordar neste ensaio a contribuição de Kant para a ideia moderna de república e de republicanismo, gostaria de mostrar que essa contribuição se revela decisiva sobretudo pela inscrição orgânica do tema numa visão geral da história humana e da destinação moral da humanidade, ritmada pela criação de instituições políticas fundadas nos princípios do direito e exigidas pela razão, podendo, por isso, dizer-se que se deve ao filósofo crítico a reinvenção da ideia de república e de republicanismo, uma reinvenção de cuja reavaliação crítica ainda muito se pode aprender.

Devo, porém, começar por reconhecer que associar Kant ao republicanismo pode, à primeira vista, não parecer assim tão óbvio e pertinente. De facto, na história de dois séculos de hermenêutica do kantismo, mesmo quando se deu alguma atenção ao pensamento político de Kant, não foi esse o tópico destacado. Kant viu-se inscrito por vezes na linhagem do liberalismo político, ou, mais recentemente, na família dos filósofos contratualistas modernos. De resto, só há cerca de quatro décadas voltou a se dar significativa atenção ao tópico do republicanismo em obras de teoria e filosofia política.<sup>1</sup> Ora, precisamente na obra que por muitos é considerada como a mais representativa do atual renascimento do interesse por esse tópico, como é a de Philip Pettit<sup>2</sup>, na qual se procede a uma reavaliação da tradição do pensamento republicano e se faz uma reinterpretação do programa e pressupostos do republicanismo, não se encontra qualquer relevante referência a Kant ou à ideia kantiana de república. E mesmo alguns intérpretes recentes de Kant que tocam o tema chegam por vezes à constatação da dificuldade de conciliar, na filosofia de Kant, o elemento liberal-contratualista e o elemento republicano nela presentes, como se Kant hesitasse ou “balançasse” entre uma concepção liberal, tendencialmente individualista, e uma concepção

1. Cf. Haakonssen, K. “Republicanism”. In: Goodin, R. E.; Pettit, P. (eds.). *A Companion to Contemporary Political Philosophy*. London: Blackwell, 1995, pp.568-74: “In the 1960s republic and republicanism hardly figured in political theory. Today they are prominent [...] topics in political thought in the English-speaking world”.
2. Pettit, P. *Republicanism. A Theory of Freedom and Government*, Oxford: Oxford University Press, 1997. Também se pode acompanhar o recente renascimento do interesse pelo tema da República e do Republicanismo em geral nas seguintes obras: Fontana, B. (ed.). *The Invention of the Modern Republic*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994; Viroli, M. *Republicanism*. New York: Hill and Wang, 2002; Bignotto, N. (org.). *Pensar a República*. Belo Horizonte: Editorial da Universidade Federal de Minas Gerais, 2002; Sunstein, C. *After the Rights Revolution. Reconceiving the Regulatory State*. Cambridge (Mass.)/London: Harvard University Press, 1990; Gelderen, M.; Skinner, Q. (eds.), *Republicanism. A Shared European Heritage* (vol. 1: *Republicanism and Constitutionalism in Early Modern Europe*; vol 2: *The Values of Republicanism in Early Modern Europe*). Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

ção republicana, tendencialmente comunitarista, sendo o seu republicanismo classificado por alguns como um “republicanismo liberal”<sup>3</sup>, ou o seu pensamento político visto como a tentativa de fundar uma nova ordem social de inspiração republicana sobre os pressupostos jusnaturalistas do liberalismo burguês, numa aliança de Rousseau com Locke.<sup>4</sup>

Acresce ainda uma outra dificuldade, essa de cariz linguístico. Embora, sobretudo nos seus escritos da década de 90, Kant use com frequência os termos “República” (*Republik*), “Republicanismo” (*Republikanismus*), “republicano” (*republikanisch*), “constituição republicana” (*republikanische Verfassung*), são muitas mais as vezes em que usa, não só nos escritos políticos como até mesmo nos escritos de filosofia teórica, a expressão alemã *das gemeine Wesen*, que na época traduzia directamente a expressão latina *respublica*. Ora, os tradutores de Kant, nomeadamente os portugueses mas também outros, costumam verter aquela expressão alemã, mesmo quando ela ocorre nos escritos políticos, não por *república*, mas por termos mais vagos, como *comunidade* ou *Estado*, impedindo assim não só o acesso à compreensão do verdadeiro pensamento político

- 
3. Berten, A. “A compatibilidade do republicanismo kantiano com o modelo do contrato social”. In: Santos, L. R.; André, J. G. (coord.). *Filosofia Kantiana do Direito e da Política*. Lisboa: CFUL, 2007, 13-41, sobretudo p. 16: “As formas contemporâneas de republicanismo compartilham várias características com o liberalismo, o que facilitará, sem dúvida, o julgamento sobre o ‘republicanismo liberal’ de Kant. Pois o liberalismo e o republicanismo ‘compartilham uma mesma fé na autoridade da lei e do Estado de direito’”. Berten cita, a propósito, o artigo de Pettit, P. “Libéralisme. Libéralisme et Républicanisme”. In : Canto-Sperber, M. (dir.). *Dictionnaire d'éthique et de philosophie politique*. Paris : PUF, 2004, II, p.1082. A respeito desta oposição, cite-se a conclusão de Haakonssen, K. “Republicanism”. In: Goodin, R. E.; Pettit, P. (eds.). *A Companion to Contemporary Political Philosophy*, p. 571: “The opposition between liberalism and republicanism, while a source of inspiration for the recent revival of the latter, is more an invention of this revival than ascertainable historical fact. The same may be said of another, closed associated phenomenon, the warm embrace of republican ideas by communitarianism”.
  4. Marcos, M. H. “Kant entre tradición y modernidad. Hacia una nueva visión republicana de la sociedad civil”. In: Martins, A. M. (coord.). *Sociedade Civil. Entre miragem e oportunidade*. Coimbra: FLUC, 2003, pp. 117-44.

do autor, como também à compreensão da peculiar ambiência semântica política que envolve a obra filosófica kantiana.<sup>5</sup>

Neste ensaio proponho-me, pois: 1º) mostrar quão conatural e íntima é à filosofia kantiana a concepção republicana; 2º) explicitar os aspectos e ingredientes essenciais da noção kantiana de república e de republicanismo; 3º) situar estas noções no contexto da ideia kantiana de construção progressiva de uma paz duradoura entre todos os povos da terra, mediante a criação de instituições políticas fundadas nos princípios do direito e no respeito pela dignidade dos seres humanos (ou seja, inscrever o republicanismo kantiano no contexto da filosofia kantiana da história e da política), e mostrar como o filósofo pensa a necessária transição da república estatal ou das repúblicas estatais singulares à “república mundial” federalista e cosmopolita.

## 1. A razão da República e a república da Razão

Nos últimos 40 anos, tem-se assistido a um crescente interesse pela filosofia política de Kant, a ponto de se poder falar de um novo “regresso a Kant” no último quarto do século XX, mas desta feita trata-se de um regresso não ao Kant da teoria do conhecimento, como no último quarto do século XIX, e sim ao Kant da filosofia prática, entendida esta em toda a sua extensão como filosofia moral, filosofia política e filosofia do direito. Este novo interesse é tanto mais surpreendente quanto contrasta com o quase total desinteresse de quase dois séculos de hermenêutica do kantismo pela filosofia política e jurídica kantiana. Longe de serem considerados como uma seção secundária e menor da vasta produção do autor das três *Críticas*, estes domínios revelam-se

---

5. Na maior parte das vezes, o termo “República” (do latim *Respublica*) era usado pelos filósofos políticos modernos num sentido vago, como sinónimo de “Estado” ou de sociedade politicamente organizada, podendo designar também as formas de monarquia. É assim que, por exemplo, Jean Bodin publica em 1576 *La République*, um tratado sobre os atributos do Estado monárquico. Essa ambígua latitude do termo persiste até à época de Kant. Por outro lado, nem todas as (ou mesmo nenhuma das) assim chamadas repúblicas que a História registra eram republicanas, no sentido qualificado que Kant dá a este termo.

agora como centrais e essenciais, devendo ser tidos em conta por quem queira aceder a uma pertinente compreensão do significado filosófico e histórico da filosofia kantiana. Mais ainda: vários intérpretes recentes foram levados a reconhecer que mesmo a grande obra de filosofia teórica do filósofo – a *Crítica da Razão Pura* – está estruturada e escrita num ambiente semântico configurado por uma pregnante linguagem política e por um explícito paradigma político-jurídico, graças aos quais a própria razão pensa e se faz pensar como se fosse ela mesma uma instituição republicana. Isso se diz na linguagem e metafórica envolvente, nos processos argumentativos utilizados, nos pressupostos da liberdade e da igualdade requeridos para o exercício mesmo da razão, na recusa do despotismo filosófico – representado pelo dogmatismo especulativo que despreza o povo da experiência sensível –, na própria noção de crítica como exercício responsável da maturidade civil de quem sabe ser intérprete dos seus próprios interesses e não precisa de tutores que lhe indiquem em que sentido deve pensar ou pronunciar o seu voto ou o seu veto, enfim, na razão concebida como um espaço livre, aberto e público de partilha efetiva de pensamentos sem constrangimentos e onde as decisões são obtidas por consenso ou assentimento livre de cidadãos, ou, em caso de conflito entre estes, decididas não arbitrariamente por quem tem ou se arroga ter o poder, mas mediante um processo análogo ao procedimento forense, em que é dada a cada parte – aos representantes das antinomias da razão – a possibilidade de exporem a sua causa e os seus argumentos perante um juiz, que decidirá da legitimidade das suas pretensões.

Cito, a título de amostra, apenas um passo entre muitos, em que essa concepção republicana da razão inequivocamente se expõe nas páginas da *Crítica da Razão Pura*:

Em todos os seus empreendimentos deve a razão submeter-se à crítica e não pode fazer qualquer ataque à liberdade desta, sem se prejudicar a si mesma e atrair sobre si uma suspeita desfavorável. Nada há de tão importante, com respeito à utilidade, nem nada de tão sagrado que possa furtar-se a esta investigação aprofundada que não faz excepção para ninguém. *É mesmo sobre esta liberdade*

*que assenta a existência da razão; esta não tem autoridade ditatorial alguma, mas a sua decisão outra coisa não é senão o acordo de cidadãos livres, cada um dos quais deve poder exprimir as suas reservas e mesmo exercer o seu veto sem impedimentos.*<sup>6</sup>

Quando, há 20 anos atrás, arrisquei apresentar esta linha de leitura da obra kantiana, mostrando que a própria filosofia transcendental estava escrita no ambiente semântico de uma grande alegoria da razão concebida como instituição republicana, estava bem longe de poder imaginar que uma tal interpretação viesse a ser confirmada, ao longo das duas décadas seguintes, por vários outros intérpretes estrangeiros, trabalhando de resto por vias completamente autônomas. Esta constatação, agora sustentada por diferentes intérpretes, permite perceber melhor a co-naturalidade e até mesmo a intimidade que existe entre a filosofia crítico-transcendental kantiana e a filosofia político-jurídica kantiana.<sup>7</sup>

---

6. Kant, I. *Kritik der reinen Vernunft*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. III. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss., p. 484 (B 766-7). As obras de Kant serão citadas pela edição dos *Kants gesammelte Schriften*, iniciada pela Preussische Akademie der Wissenschaften (Bde. 1-22), prosseguida pela Deutsche Akademie der Wissenschaften zu Berlin (Bd. 23) e pela Akademie der Wissenschaften zu Göttingen (Bde. 24-29).

7. Veja-se a minha dissertação: Santos, L. R. *Metáforas da razão ou economia poética do pensar kantiano*. Lisboa. Dissertação (mestrado). Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1989, II Parte, cap. VII: “A instauração republicana da Razão. Paradigmas político-jurídicos do pensar kantiano”, pp. 561-631 (reedição: Santos, L. R. *Metáforas da razão ou economia poética do pensar kantiano*. Lisboa: JNICT/F.C.Gulbenkian, 1994), e ainda o meu ensaio: Santos, L. R. “A ‘Revolução da Razão’ ou o paradigma político do pensamento kantiano” [1989]. In: *Análise*, 16 (1992), pp.21-33 (retomado em: Santos, L. R. *A Razão Sensível. Estudos Kantianos*. Lisboa: Edições Colibri, 1994, pp. 69-84). Mais recentemente, inscreve-se na mesma linha hermenêutica a dissertação de Maximiliano Hernández Marcos: Marcos, M. H. *La Crítica de la razón pura como proceso civil. Sobre la interpretación jurídica de la filosofía trascendental de I. Kant*. Salamanca:Universidad de Salamanca, 1993 – e também a ideia central que preside à obra de Otfried Höffe, *Kant’s Cosmopolitan Theory of Law and Peace*, sobretudo o cap. 12: “The Critique of Pure Reason: A Cosmo-Political Reading”. Cito do Prefácio a esta última obra a seguinte passagem, que confirma a minha própria leitura

Ao mesmo tempo, ela já deixa suspeitar que a descoberta kantiana da filosofia política não foi, como por vezes se tem escrito, um acontecimento tardio, uma “viragem” resultante do impacto que sobre o velho filósofo viriam a ter os acontecimentos da Revolução Francesa de 1789, mas que, bem pelo contrário, ela deveria ter origem na mesma época em que Kant elaborava e redigia a sua *Crítica da Razão Pura*.<sup>8</sup>

Ora, tal suspeição viu-se sustentada pela recente publicação dos registros dos Cursos universitários de Kant sobre “Antropologia”, tomados por alguns dos seus alunos, por meio dos quais se tornou patente que o núcleo do pensamento político de Kant, que só se tornaria conhecido do público mais vasto através dos ensaios publicados a partir de meados da década de 80 e sobretudo na década de 90, anunciava-se já com todos os seus tópicos essenciais num Curso de Antropologia lecionado no Semestre de Inverno de 1775/76. Nesse Curso, datado do Outono de 75, não aparece nem a expressão “república”, nem a correspondente expressão alemã “das gemeine Wesen”. Aponta-se aí como uma tarefa que a Humanidade deve realizar por fim na sua história, “mediante muitas revoluções” (*durch viele Revolutionen*), a instituição de um “estado civil” (*bürgerliche Zustand*), que ainda não existe

---

da filosofia de Kant, proposta na dissertação e no ensaio acima mencionados: “A novel political reading of the *Critique of Pure Reason* shows that the cosmopolitan concept of peace, relevant to Kant’s entire philosophy, has implications even for what continues to be his most renowned work, the first *Critique*. Contrary to the popular contention that Kant’s theoretical philosophy resembles a monologue, it in fact has both a republican and a world citizen character”. Höffe, O. *Kant’s Cosmopolitan Theory of Law and Peace*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. xviii. (ed. original: Höffe, O. *Königliche Völker. Zu Kants Kosmopolitischer Rechts- und Friedenstheorie*. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 2001)

8. Não posso, por conseguinte, subscrever a tese de Volker Gerhardt segundo a qual teria sido o acontecimento histórico da Revolução Francesa (1789) e as guerras que esta desencadeou no início dos anos 90 o que teria provocado no pensamento de Kant uma «viragem» (Wende) para a política e uma sensibilização para o problema da guerra e da paz. Gerhardt, V. *Immanuel Kants Entwurf “Zum ewigen Frieden”. Eine Theorie der Politik*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995, pp. 15-9.

perfeito em lado nenhum (*Nun ist aber der Mensch noch nicht in der Vollkommenheit des bürgerlichen Zustandes*) e no qual apenas poderão desenvolver-se todos os talentos humanos (*in bürgerlichen Zustände allein entwickelt der Mensch seine Talente*), e esse estado civil deve ser uma “sociedade de seres iguais” (*Gesellschaft gleicher Wesen*), na qual “tudo esteja construído segundo as regras do direito e da moralidade” (*in welchem alles nach vollständigen Regeln des Rechts und der Moralität errichtet seyn wird*).<sup>9</sup>

É nesse mesmo contexto que surge já a proposta kantiana para criar as condições jurídico-políticas que possam conduzir à progressiva eliminação das guerras que impedem o desenvolvimento do destino da Humanidade e mesmo à paz duradoura, mediante a ideia de uma “união de povos” (*Völkerbund*). Aí se lê o que se pode considerar o tema que encontrará a sua cabal explicitação 20 anos depois, no ensaio de 1795, *Zum ewigen Frieden*, e que nessa sua mais prístina formulação reza assim:

Para que todas as guerras deixem de ser necessárias, deveria surgir uma união de povos, em que todos os povos, através dos seus deputados, constituiriam um universal senado dos povos, o qual decidiria todos os conflitos dos povos, e este juízo deveria ser executado através do poder dos povos, pois assim estariam também os povos submetidos a um *forum* e a uma coacção civil. Este senado dos povos seria o mais esclarecido que alguma vez o mundo viu. É por isso que se deve começar, pois antes que isso se estabeleça as guerras não terão fim, o que não pode acontecer, pois a guerra torna cada Estado inseguro.<sup>10</sup>

9. Kant, I. *Vorlesungen über Anthropologie* (Friedländer: Winter-semester 1775/76). In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. XXV. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss., pp. 690 ss.

10. “Damit aber alle Kriege nicht nöthig wären, so müste ein Völkerbund entspringen, wo alle Völker durch ihre Deputirte einen allegemeinen Völker Senat constituirten, der alle Streitigkeiten der Völker entscheiden müste, und dieses Urtheil müste durch die Macht der Völker executirt werden, denn stünden auch die Völker unter einem foro und einem bürgerlichen Zwange. Dieser Völker Senat wäre der *erlauchteste*, den jemals die Welt gesehen hat. Darinn scheint der Anfang zu suchen zu seyn, denn ehe die



Tal como nos outros domínios do seu pensamento, assim também a filosofia política de Kant vai se explicitando paulatinamente, como um germe ou embrião que desde dentro se desenvolve e vai encontrando a cada vez novos aspectos e também a linguagem mais apurada para se expor. Se nesse Curso de 1775 não aparecem ainda nem o termo “república” nem a correspondente expressão alemã *das gemeine Wesen*, a realidade que por esses nomes virá a se exprimir posteriormente insinua-se já, quando se aponta como horizonte que dá sentido aos esforços humanos para sair do rude e selvagem estado de natureza e atingir o mais perfeito estado civil, ao fim de muitas revoluções, a instauração de “uma sociedade de iguais... na qual tudo está fundado nas regras do direito e da moralidade”. A verdadeira ideia kantiana de república e de republicanismo não deve ser procurada andando para trás, buscando-a nas experiências históricas que levam esse nome ou na história das ideias políticas, mas andando para a frente, como realização de uma exigência da razão, e ela se recomenda pela sua qualificação jurídica e moral e é por isso que é também a mais capaz de resolver tecnicamente a pacificação, não só no interior de cada Estado como até nas relações entre os Estados.

Também num Curso de Antropologia, mas agora do Semestre de Inverno de 1781 (datado de Outubro desse ano), os mesmos temas são retomados, mas aparece pela primeira vez uma trilogia de conceitos que passarão a constituir os termos segundo os quais Kant formula a equação do problema político, a saber: *a liberdade, a lei, e o poder*. Segundo o modo como estes três elementos estejam dados conjuntamente (ou não) e se relacionem entre si, assim teremos a boa ou má solução política. Nesse mesmo contexto, é já frequente o recurso à expressão “*gemeines Wesen*” para designar a constituição civil mais qualificada.<sup>11</sup> Cito um excerto:

---

Kriege kein Ende nehmen, kann solches nicht zu Stande kommen, denn der Krieg macht jeden Staat unsicher...”. Idem, p. 696.

11. Idem, p. 1200: “... ein gemeines Wesen regiert sich schon selbst, und besteht in einer systematischen Verfassung des Volks... Ein Volk, vereinigt in einem gemeinen Wesen, insofern es Macht hat, nennt man einen Staat.” (“... uma república governa-se já a si mesma e consiste numa constituição sistemática

As exigências principais para uma sociedade civil [*bürgerlichen Gesellschaft*] são a liberdade, a lei e o poder. A liberdade e o poder sem a lei constituem o estado de natureza, do qual os homens devem sair, pois possuem razão. À liberdade e lei sem o poder podíamos chamar o governo polaco, um admirável capricho, no qual a nobreza deste país caiu e que encerra algo completamente insensato e contraditório. [...] A lei e o poder sem a liberdade são o despotismo. Este é propriamente poder bárbaro <quando> sem lei; por certo, este é melhor do que a liberdade bárbara, pois, no primeiro caso, ainda é possível educação [*Bildung*]. A autêntica constituição civil é muito trabalhosa [*künstlich*] e consiste nisto, que o homem tenha tanta liberdade quanta possa encontrar e que seja compatível com a limitação da liberdade de todos de acordo com leis (justas). Aqui tem de haver uma lei e tanto poder quanto necessário para executar a lei.[...] A liberdade sob uma lei e conectada com o poder, consiste nisso, que as leis são dadas de tal modo como se tivessem origem mediante a voz universal do povo. Estas leis têm de visar todos, valer para todos e poder ser dadas por todos; só então merecem o nome de leis justas. Se, por conseguinte, a liberdade, a lei e o poder se encontram juntamente, então a constituição civil é a mais conforme à regra e a melhor.<sup>12</sup>

---

do povo... Um povo, unido numa república, na medida em que tem poder, chamamos-lhe um Estado”.)

12. “Die Haupterfordernisse zu einer bürgerlichen Gesellschaft sind die Freiheit, das Gesetz, und die Gewalt. Die Freiheit und die Gewalt ohne das Gesetz machen den Naturzustand aus, aus welchem die Menschen herausgehen sollen, weil sie Vernunft haben. Die Freiheit und das Gesetz ohne die Gewalt könnte man die polnische Regierung nennen; eine wunderbare Grille, worauf der Adel in diesem Lande gefallen ist, und die ganz etwas Widersinniges und Widersprechendes enthält. Dies ist der erste rohe Entwurf zu einer bürgerlichen Verfassung. Das Gesetz und die Gewalt ohne die Freiheit sind der Despotismus. Dieser ist eigentlich barbarische Gewalt ohne Gesetz; doch ist dies noch besser als barbarische Freiheit, weil im ersten Falle doch noch Bildung möglich ist. Die ächte bürgerliche Verfassung ist sehr künstlich, und besteht darin, dass der Mensch so viel Freiheit hat, als statt finden kann, und als sich mit der Beschränkung der Freiheit Aller nach dem (gerechten) Gesetze verträgt. Hier muss ein Gesetz seyn, und so viel Gewalt, als nöthig, das Gesetz zu vollziehen. [...] Die Freiheit unter einem Gesetz und mit der Gewalt verbunden, besteht darin, dass die Gesetze so gegeben werden, als ob sie durch die allgemeine Stimme des Volks entstanden seyn. Diese Gesetze müssen auf Alle gehen,

É a esta última solução que mais tarde o filósofo vai chamar propriamente a *República*, apresentando-a como sendo a única que merece ser tida por verdadeira constituição civil, em oposição ao despotismo, à barbárie e à anarquia, aos quais falta algum dos três referidos elementos. Isso acontece precisamente na penúltima página da versão tardiamente publicada da *Antropologia de um ponto de vista pragmático*, nestes termos:

Liberdade e lei (pela qual a liberdade é limitada) são os dois eixos em torno dos quais gira a legislação civil. Mas para que a lei seja eficaz, e não uma simples recomendação, deve acrescentar-se um termo médio, o poder, que, ligado aos princípios da liberdade, assegura o sucesso dos da lei. Só é possível conceber quatro formas de combinação deste último elemento com os dois primeiros:

- A. Lei e liberdade sem poder (Anarquia);
- B. Lei e poder sem liberdade (Despotismo);
- C. Poder sem liberdade nem lei (Barbárie);
- D. Poder com liberdade e lei (República).<sup>13</sup>

Na verdade, para Kant, só há duas formas de governo que merecem esse nome, embora sejam de qualidade muito diferente – o despotismo e o republicanismo – pois nem a anarquia nem a barbárie são realmente formas de governo, mas antes a sua negação. Constitui um tópico recorrente da antropologia política kantiana, presente já neste seu primeiro esboço, o paradoxo exposto na tese

---

für Alle gelten und von Allen gegeben werden können; dann verdienne sie erst den Namen gerechter Gesetze. Wenn also Freiheit, Gesetz, und Gewalt zusammen statt finden, so ist die bürgerliche Verfassung die regelmässige und beste“. Idem, pp. 1200-1. A apreciação negativa da forma polaca de governo é recorrente em Kant (Kant, I. *Reflexionen zur Anthropologie*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. XV, p. 773 (Refl. 1947); \_\_\_\_\_. *Anthropologie*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VII, p.319) e encontra-se já em Montesquieu, que dizia “l’indépendance de chaque particulier est l’objet des lois de Pologne; et ce qui en résulte, l’oppression de tous.” Montesquieu, C. *De l’Esprit des Lois*. Ed. de V. Goldschmidt. Paris : Garnier-Flammarion, 1979, XI, cap. V, vol. I, p.293.

13. Kant, I. *Anthropologie*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VII, pp. 330-1.

segundo a qual “o homem precisa de um senhor que o governe e eduque, o qual, porém, deve ser tirado da própria espécie humana, sendo, por conseguinte, também esse um homem, que igualmente precisa de um senhor”.<sup>14</sup> Daí que o filósofo, apesar de tudo, ainda considere preferíveis as formas de despotismo (nomeadamente, as modernas formas de monarquia absoluta esclarecida) às formas de libertarismo anárquico, pois acredita que aquelas podem vir a ser educadas e assim progressivamente reformadas “segundo o espírito do republicanismo” ou de modo republicano, e que os monarcas, embora *reinem autocraticamente*, possam contudo *governar republicanamente*.<sup>15</sup> É isso precisamente o que o filósofo, apesar de tudo, aprecia e louva no seu rei Frederico II.<sup>16</sup>

## 2. Kant e a tradição do republicanismo

O termo *República*, mesmo nos escritos de alguns pensadores políticos da Modernidade, é frequentemente usado numa acepção muito ampla e vaga. Ele fala a língua do Lácio – *res publica* – e foi entre os Romanos, e graças sobretudo a Cícero, que adquiriu aquela peculiar significação que se pretendeu restaurar em vários momentos da posterior história das ideias e instituições políticas.<sup>17</sup> É assim que o republicanismo ciceroniano e romano inspirará o “humanismo cívico” e o pensamento político de alguns

14. “Der Mensch ist ein Geschöpf, welches einen Herrn nöthig hat... Diesen Herrn kann nun der Mensch aus keinem andern Geschlechte als aus seiner Menschengattung hernehmen, welches aber ein wahres Unglück für das menschliche Geschlecht ist, da eben dieser Herr, den der Mensch über sich wählt, auch ein Mensch ist, der ebenfalls einen Herrn nöthig hat.” Kant, I. *Kants Vorlesungen (Menschenkunde, Winter-Semester 1781/1782)*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. XXV., pp.1199-200; \_\_\_\_\_. *Idee*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VIII, p 23.

15. Kant, I. *Streit der Fakultäten*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VII, p. 87: “Autokratisch herrschen, und dabei doch republikanisch, d.h., im Geiste des Republikanism und nach einer Analogie mit demselben, regieren, ist das, was ein Volk mit seiner Verfassung zufrieden macht.”

16. Kant, I. *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VIII, pp. 40-1.

17. Cf. Viroli, M. (ed.). *Libertà politica e virtù civile. Significati e percorsi del republicanesimo classico*. Torino: Fondazione Giovanni Agnelli, 2004.

pensadores do Renascimento, nomeadamente, dos florentinos Coluccio Salutati, Leonardo Bruni e Nicolau Maquiavel<sup>18</sup>, e também o de alguns pensadores modernos, entre os quais se destacam Montesquieu e Rousseau, cujas ideias irão desempenhar importante papel na construção do regime político instaurado após a Revolução Francesa de 1789.<sup>19</sup>

Entende-se, em geral, por *República* uma concepção e ordenação da vida política baseada no cultivo das virtudes cívicas e na liberdade dos cidadãos e da pátria, em que se atribui a soberania ao povo e a capacidade deliberativa a todos os cidadãos, em que reina a lei e o direito e não a arbitrariedade dos governantes, em que existe a separação dos poderes que garante o equilíbrio entre eles e a independência do exercício da justiça. A república opõe-se ao despotismo e, na medida em que pressupõe o sistema representativo, ela se distingue da democracia direta. Confluem nesta noção moderna de república não só elementos colhidos do republicanismo clássico como também alguns ingredientes apurados do pensamento político moderno de matriz liberal.

A concepção kantiana de república encontra-se com a maioria dos tópicos desta caracterização geral. Mas, Kant dá a estes ingredientes uma nova densidade e sobretudo coloca-os numa nova

- 
18. Veja-se: Baron, H. *Humanistic and Political Literature in Florence and Venice at the Beginning of the Quattrocento*. Mass.: Cambridge, 1955; \_\_\_\_\_. *In Search of Florentine Civic Humanism. Essays on the Transition from Medieval to Modern Thought*. 2 vol. Princeton: Princeton University Press, 1988, em especial, o cap. V do 1º volume (“The Memory of Cicero’s Roman Civic Spirit in the Medieval Centuries and in the Florentine Renaissance”, pp. 94-133) e o cap. VI do mesmo volume (“The Florentine Revival of the Philosophy of the Active Political Life”, pp.134-57); Pocock, J. G. A. *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975; Bock, G.; Skinner, Q.; Viroli, M. (eds.). *Machiavelli and republicanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990; Gelderen, M.; Skinner, Q. (eds.). *Republicanism. A Shared European Heritage*. 2 vols. Cambridge: Cambridge U.P., 2005.
19. Cf. Gojoso, E. *Le concept de République en France (XVI–XVIII siècles)*. Aix: Presses Universitaires d’Aix-Marseille, 1998; Whatmore, R. *Republicanism and the French Revolution. An Intellectual History of Jean-Baptiste Say’s Political Economy*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

estruturação orgânica. E é por isso que podemos realmente falar de uma reinvenção da república e do republicanismo por parte do filósofo crítico. Por certo, ao sugerir que Kant, por assim dizer, reinventa a república e o republicanismo, não pretendemos negar as suas dívidas relativamente à história das ideias e das instituições políticas, tanto antigas como modernas<sup>20</sup>, ou assumidas mesmo dos seus contemporâneos, já na fase da instauração da República em França, após a Revolução de 1789.<sup>21</sup>

No que concerne aos modernos, Kant é devedor sobretudo a três filósofos políticos: Locke, Montesquieu e Rousseau. John Locke dificilmente poderá ser considerado como um pensador do republicanismo.<sup>22</sup> Mas, Kant colhe da sua filosofia política, para a

---

20. Numa nota ao *Streit der Fakultäten*, Kant evoca algumas das conhecidas propostas de repúblicas utópicas apresentadas ao longo da História (*Atlântica* de Platão, *Utopia* de Morus, *Oceana* de Harrington, *Severâmbia* de Allais) e também, no plano da experiência histórica, o que chama “o aborto infeliz da república despótica de Cromwell”. (Kant, I. *Streit der Fakultäten*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VII, p. 92.)

21. Sobre as relações entre Kant e alguns revolucionários republicanos franceses (Abade Sieyès) e a própria República francesa, veja-se: Soromenho-Marques, V. *Razão e progresso na filosofia de Kant*. Lisboa: Edições Colibri, 1998, pp. 473 ss. À extraordinariamente bem informada análise, corresponde a judiciosa e compreensiva síntese, que se diz nestas palavras: “A Revolução Francesa... funcionou... como um factor de clarificação do conceito central da teoria política kantiana: o ideal de República e de republicanismo. – Não pretendo com isto dizer que a ruptura política de 1789 veio colher de surpresa a reflexão social do filósofo alemão, forçando-o a metamorfoses inesperadas, ditadas por interferências externas. Não é disso que se trata. Contudo, o desenrolar dos acontecimentos franceses iluminou ineludivelmente o sentido da história, indicando, para além da necessidade prática da razão, a convergência das forças materiais que transformam o possível em realidade efetiva. A França catalisou e amadureceu a postura política de Kant. E esse duplo movimento espiritual configurou-se na meditação sobre a essência do regime republicano.” Idem, p. 478.

22. Apesar da explícita clarificação linguística, contida no último parágrafo do cap. X do *Second Treatise*, intitulado “Of the forms of a Commonwealth”, onde o termo inglês que traduz a *Civitas* dos latinos é “*Common-wealth*”, mas entendido num sentido lato, como “any Independent Community”, e não no sentido propriamente democrático ou republicano, que chegou a assumir no regime instituído por Cromwell. (Significativamente,

sua ideia de constituição republicana, não só o princípio da igualdade e liberdade naturais dos cidadãos, mas também as duas condições que permitem conter os abusos do poder, a saber, a divisão dos poderes (legislativo e executivo) e o sistema representativo.<sup>23</sup> Montesquieu ocupou-se nos seus escritos amiúde do “governo republicano” como uma das três formas de governo definidas pelo número dos detentores do poder (ao lado do “governo monárquico” e do “governo despótico”), definindo o “governo republicano” como aquele em que o povo como um todo [*en corps*] ou somente uma parte do povo tem o poder soberano: no primeiro caso, será uma *democracia*, no segundo, uma *aristocracia*.<sup>24</sup> O pensador francês analisa as várias formas históricas de república e destaca como características do *ethos* republicano a virtude cívica ou política, entendida como o amor da pátria e o sentimento da igualdade dos cidadãos, ao mesmo tempo que aponta as vantagens do modelo romano de separação dos poderes<sup>25</sup>, tópico que desenvolve demo-

---

Locke evita o termo *respublica*, que, todavia, estaria mais próximo do sentido originário de *Common-wealth* – “riqueza comum”!). O tradutor português verte *Common-wealth* por *comunidade política*. Já o tradutor francês Bernard Gilson traduz *Common-wealth* por *république*. Como se vê, a ambiguidade do termo persiste no seu uso actual. Cf. Locke, J. *Two Treatises of Government*. Ed. P. Laslett. Cambridge: Cambridge University Press, 1988 ; \_\_\_\_\_. *Segundo Tratado do Governo*. Trad. de João da Silva Gama. Lisboa: Fundação C.Gulbenkian, 2007, p. 150; \_\_\_\_\_. *Deuxième Traité du Gouvernement Civil*. Trad. de Bernard Gilson. Paris: Vrin, 1967, p.150.

23. Idem, cap. XI-XIII.

24. Montesquieu, C. *De l'Esprit des Lois*, livro II, cap. i-ii, pp.131 e ss.

25. Montesquieu, C. *Considérations sur les causes de la grandeur des Romains et de leur décadence*, cap. xi. In : \_\_\_\_\_. *Oeuvres complètes*. vol. 2, Ed. de R. Caillois. Paris : Bibliothèque de la Pléiade, 1951; \_\_\_\_\_. *Éclaircissement sur l'Esprit des Lois*. In : \_\_\_\_\_. *Oeuvres complètes*, vol. 2, p. 1169: “Ce que j’appelle vertu dans la république ... ce n’est point une vertu morale, ni une vertu chrétienne; c’est la vertu politique; et celle-ci est le ressort qui fait mouvoir le gouvernement républicain. ... J’ai donc appelé *vertu politique* l’amour de la patrie et de l’égalité.”. Cf. Platania, M. *Montesquieu e la virtù. Rappresentazioni della Francia di Ancien Régime e dei governi repubblicani*. Torino: UTET, 2007; Casadei, T. “Modelli repubblicani nell’ “Esprit des Lois”. Un ‘ponte’ tra passato e futuro”. In: Felice, D. (ed.). *Libertà, necessità e storia. Percorsi dell’ “Esprit des Lois” di Montesquieu*. Napoli: Bibliopolis, 2003, pp.13-74.

radamente na sua obra maior a propósito da Constituição Inglesa, como exemplo de uma constituição que tem como seu objeto direto a “liberdade política”, assinalando igualmente as vantagens do sistema representativo<sup>26</sup>, aspectos estes que também Kant vai considerar como fazendo parte da noção de república e de republicanismo. Por seu turno, Rousseau destaca como essência da república o império da lei, que exprime a vontade geral dos cidadãos – “*Chamo ‘república’ todo o Estado regido por leis [...] todo o governo guiado pela vontade geral, que é a lei*”<sup>27</sup> –, admitindo que a constituição republicana possa subsistir sob várias formas de governo, nomeadamente sob a monarquia.

Do filósofo genebrino Kant recebe sobretudo a ideia de uma “vontade universalmente unificada ou vontade geral” como base da instituição constitucional republicana e, por conseguinte, o princípio de que os que devem obedecer à lei devem ser eles mesmos legisladores, nisso consistindo a liberdade civil dos cidadãos, a saber, em obedecerem à lei que a si próprios dão.<sup>28</sup> Aceita também a ideia de que pode existir uma monarquia que funcione ao modo republicano, o que implica uma secundarização do debate tradicional da teoria política acerca das formas de governo (monárquico, aristocrático, democrático), deslocando o interesse da discussão acerca da *forma imperii* (sobre o número dos que detêm ou exercem o poder) para a discussão acerca da *forma regiminis*, isto é, acerca dos princípios constitucionais em que se funda e segundo os quais se exerce a governação.<sup>29</sup>

Na verdade, a restauração da ideia de *República* vinha acontecendo também entre os filósofos germânicos anteriores a Kant.

26. Montesquieu, C. *De l'Esprit des Lois*, vol. I, livro XI, cap. VI, pp.294-304.

27. Rousseau, J.-J. *Du Contrat Social*. Paris: Éditions du Seuil, 1977, II, 6. Rousseau distingue entre *vontade de todos* e *vontade geral*: só esta última é qualificada, pois cuida do *interesse comum*; a outra cuida do *interesse privado* e é apenas uma soma de vontades particulares. Idem, II, cap. 3.

28. Idem, chap.VIII: “l’obéissance à la loi qu’on s’est prescrite est liberté”.

29. Kant, I. *Zum ewigen Frieden*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VIII, p. 352.



Samuel Puffendorf definia a *respublica* como uma “união de vontades, um corpo moral que se entende como tendo uma vontade”.<sup>30</sup> E Christian Wolff estabelece a distinção entre Estado e República – termos frequentemente dados por equivalentes nos pensadores modernos, sobretudo quando se exprimiam em Latim –, propondo que, na tradução para o alemão, se verta o termo latino *civitas* por *Staat* e o termo latino *respublica* por *das gemeine Wesen*.<sup>31</sup> Kant conhecia e seguia esta proposta wolffiana, como se pode ver por esta passagem da sua *Doutrina do Direito*:

A situação dos indivíduos no seio de um povo na sua relação recíproca é chamada *estado civil (status civilis)*, e o conjunto destes em relação aos seus próprios membros, é chamado *Estado (civitas)*, o qual, devido à sua forma, enquanto está ligado pelo interesse comum de todos de permanecerem no estado jurídico, é chamado a *república [das gemeine Wesen] (res publica latius sic dicta)*.<sup>32</sup>

Por certo, o processo da instauração da República em França, após a Revolução de 1789, teve sobre Kant um poderoso impacto,

- 
30. Puffendorf, S. *De iure naturae et gentium*, 1672, viii, cap. 4, § 2: “unio voluntatum ... corpus morale quod unam voluntatem habere intelligitur”.
31. Wolff, C. *Ius naturae methodo scientifica pertractatum*. Halle/Magdburg, 1748, Pars Octava: De Imperio Publico, §§ 4, 16, pp. 5,11-2. (reimpr.: \_\_\_\_\_. *Ius naturae methodo scientifica pertractatum*. Hildesheim: Olms, 1968), Para Wolff, a *respublica* representava uma forma qualificada da *civitas*: é uma *civitas ordinata* ou uma *ordinatio civitatis*. §4: “Societas inter plures domus contracta eo fine, ut conjunctim sibi parent ad vitae necessitatem, commoditatem ac jucunditatem, immo felicitatem requisita, et curent, ut unusquisque jure suo quiete fruatur et tuto ab alio id consequatur, atque se suaque adversus vim quamlibet externam defendant, *Civitas* dicitur, idiomate patrio *ein Staat*”. §16: “Civitatis ordinatio dicitur *Respublica*, idiomate patrio *das gemeine Wesen*. ... Quamvis adeo coaluerint in societatem civilem, nondum tamen determinata sunt ea, quae ad Rempublicam faciunt, et per consequens peculiari pacto opus est ad civitatem ordinandam. Et revera civitas ordinata Reipublicae nomine demum appellari suevit”.
32. Kant, I. *Metaphysik der Sitten, Rechtslehre*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VI, p. 311.

o que, de resto, viria a ser reconhecido pelo próprio filósofo.<sup>33</sup> Duas das palavras de ordem da República Francesa – liberdade e igualdade – que faziam parte do credo liberal burguês, são igualmente princípios assumidos por Kant como fundamentos da constituição republicana. Mas, por grande que tenha sido o impacto que a Revolução exerceu sobre o filósofo, não se traduziu ele certamente na descoberta da ideia de república ou de republicanismo, embora o tenha sim confirmado numa descoberta já anteriormente alcançada pela reflexão filosófica própria, como se pode reconhecer no próprio texto da *Crítica da Razão Pura*, cuja primeira edição (1781) precede em oito anos aquele acontecimento político. Num passo desta obra, referindo-se à República de Platão, encontramos de facto *in nuce* o que constitui a essência da ideia kantiana de república, ideia que depois se explicitará, sobretudo nos ensaios e obras da década de 90. Cito a passagem:

A *República* de Platão tornou-se proverbial como exemplo flagrante de uma perfeição sonhada, que enquanto tal só pode residir no cérebro de um pensador ocioso. E Brucker considera ridícula a opinião do filósofo segundo a qual nunca um príncipe seria bom governante se não participasse nas ideias. Mas seria preferível investigarmos mais este pensamento e colocá-lo sob nova luz, graças a um novo esforço [...], em vez de rejeitá-lo por inútil com o mísero e pernicioso pretexto da inviabilidade. Uma constituição, que tenha por finalidade a *máxima liberdade humana*,

---

33. O testemunho mais eloquente – e ainda mais significativo por ser tardio – é o que se encontra na Segunda Seção de *Streit der Fakultäten*, obra publicada em 1798. E o que qualifica moralmente a Revolução é precisamente a sua originária inspiração republicana. Como escreve o velho filósofo: “A causa moral aqui interveniente é dupla: primeiro, é a do *direito* de que um povo não deve ser impedido por outros poderes de a si proporcionar uma constituição civil, como ela se lhe afigurar boa; em segundo lugar, a do *fim* (que é ao mesmo tempo dever), de que só é em si *legítima* e moralmente boa a constituição de um povo que, por sua natureza, é capaz de evitar, quanto a princípios, a guerra ofensiva, e tal não pode ser nenhuma outra a não ser a constituição republicana, pelo menos segundo a ideia”. Kant, I. *Streit der Fakultäten*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VII, p. 85 (trad. port. \_\_\_\_\_. *O Conflito das Faculdades*. Trad. de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1993, p. 102).

segundo leis que permitam que *a liberdade de cada um possa coexistir com a de todos os outros* [...], é pelo menos uma ideia necessária, que deverá servir de fundamento não só a todo o primeiro projeto de constituição política, mas também a todas as leis, e na qual, inicialmente, se deverá abstrair dos obstáculos presentes, que talvez provenham menos da inelutável natureza humana do que de terem sido descuradas as ideias autênticas em matéria de legislação. [...] Embora tal não possa nunca se realizar, é todavia perfeitamente justa a ideia que apresenta este *maximum* como um arquétipo para, em vista dele, a constituição legal dos homens se aproximar cada vez mais da maior perfeição possível.<sup>34</sup>

Temos aqui uma primeira aproximação decisiva da ideia kantiana de república, a qual será explicitada em sucessivas abordagens. Como tópicos maiores: liberdade, lei, coexistência das liberdades. A finalidade da constituição política é garantir a máxima liberdade de todos, não a felicidade de todos (esta, sendo dada a liberdade, cada um a buscará por si e à sua medida). A república é uma ideia necessária da razão que deve constituir o fundamento e a regra de aferição de todas as constituições políticas e de todas as leis. Não falando já da explícita ancoragem na doutrina platônica das ideias – também recuperada e, por assim dizer, reinventada neste mesmo contexto –, esta passagem dá-nos algumas indicações importantes e definitivas quanto à noção kantiana de república. Assim, em primeiro lugar, a de que a tarefa essencial que a ideia de república se propõe realizar é a de garantir “a máxima liberdade humana segundo leis que permitam que a liberdade de cada um possa coexistir com a de todos os outros”. Para garantir a produtiva tensão entre a liberdade de todos e a lei é que vai ser necessário introduzir o terceiro termo – o poder, que aparece no já evocado *Curso de Antropologia* leccionado em Outubro do mesmo ano em que saiu a *Crítica da Razão Pura*. Mas, em segundo lugar, o citado texto da *Crítica* revela que, segundo o filósofo, a noção de República não é algo tirado nem das experiências históricas nem das doutrinas políticas dos filósofos do passado ou mesmo

34. Kant, I. *Kritik der reinen Vernunft*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. III, 247-8.

dos mais próximos, mas é sim uma ideia, e uma ideia necessária, tirada da razão ou posta pela razão, um arquétipo ou uma ideia reguladora que serve precisamente para aferir e corrigir por ela todas as constituições políticas e formas de governo que possam ocorrer na história e na experiência, passada, presente ou futura. Ela indica não um modelo que esteja já dado (como realizado ou mesmo simplesmente como pensado) algures no passado, mas aponta para um *maximum* de perfeição cuja plena realização só pode alcançar-se no futuro, para o que, no entanto, há que contar com a liberdade humana. Mais tarde, Kant vai explicitar isto propondo a distinção entre *respublica noumenon* – o ideal racional – e *respublica phaenomenon* – as eventuais concretizações históricas desse ideal. Isso se dá num dos textos mais tardios, em que o tópico já se encontra adensado com todos os outros ingredientes, no parágrafo da II Seção de *O Conflito das Faculdades*, nestes termos:

A ideia de uma constituição em consonância com o direito natural dos homens, a saber, que os que obedecem à lei devem ao mesmo tempo, na sua união, ser legisladores, está na base de todas as formas de Estado [*Staatsformen*], e a república [*das gemeine Wesen*] que, concebida em conformidade com ela, graças a puros conceitos racionais, se chama um ideal platónico (*respublica noumenon*), não é uma quimera vazia [*leeres Hirnsgespinnst*], mas a norma eterna para toda a constituição civil em geral, e afasta toda a guerra. Uma sociedade civil organizada em conformidade com ela é a sua representação, segundo leis da liberdade, mediante um exemplo na experiência (*respublica phaenomenon*) e só pode conseguir-se penosamente após múltiplas hostilidades e guerras; mas a sua constituição, uma vez alcançada em grande escala [*im Grossen*], qualifica-se como a melhor entre todas para manter afastada a guerra, destruidora de todo o bem; por conseguinte, é dever nela ingressar; mas provisoriamente (porque isso não ocorrerá tão cedo) é dever dos monarcas, embora reinem *autocraticamente* [*autokratisch herrschen*], governar, no entanto de *modo republicano* (não democrático) [*republikanisch (nicht demokratisch) zu regieren*], i. e., tratar o povo segundo princípios conformes ao espírito das leis de liberdade (como um povo de madura razão a si mesmo as

prescreveria), se bem que quanto à letra não seja consultado acerca da sua aquiescência.<sup>35</sup>

Nesta passagem se condensa tudo quanto de essencial o filósofo crítico tem a dizer sobre a constituição republicana e o republicanismo. Kant reinventa a ideia de república colhendo-a nas fontes da razão, na ideia pura do direito. Isso o distingue formalmente de todos os pensadores republicanos acima referidos, que a tiram preferentemente do inventário das experiências históricas de governação ou do catálogo das doutrinas políticas. Kant insiste uma e outra vez neste ponto: “a constituição republicana [*die republikanische Verfassung*] é a única que está plenamente conforme aos direitos do homem”.<sup>36</sup> Destaca a “pureza da origem, saída que é da fonte pura da noção de direito”.<sup>37</sup> Ela se funda em leis jurídicas que são “leis *a priori* segundo puros princípios de direito”.<sup>38</sup> No § 52 da *Doutrina do Direito*, Kant elenca os aspectos que qualificam a constituição republicana: é a única conforme ao direito que exprime o espírito do contrato originário e que só tem como princípio a liberdade; é a única estável, em que a lei ordena por si própria e não está na dependência de nenhuma pessoa particular; ela é, enfim, o fundamento e o fim último de todo o direito público.<sup>39</sup>

### 3. Inscrição do republicanismo na filosofia kantiana da história, da política e do direito

Para se compreender toda a novidade e todo o alcance da noção kantiana de republicanismo, não basta explicitar os seus pressupostos e ingredientes. É necessário também perceber como

35. Kant, I. *Streit der Fakultäten*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VII, p. 90-1.

36. Kant, I. *Zum ewigen Frieden*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VIII, p. 366.

37. Idem, p. 351.

38. Kant, I. *Rechtslehre*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VI, p. 313 (§ 45).

39. Idem, p. 341.

o tema se inscreve na visão kantiana da história humana e como ele se articula organicamente com o programa político-jurídico de Kant.

Fixemo-nos no ensaio de 95, *A paz perpétua (Zum ewigen Frieden)*. Pode se dizer que neste ensaio confluem todos os ingredientes da noção e ao mesmo tempo se indica a sua inscrição sistemática no todo da proposta kantiana para a solução do problema da paz considerado como o problema fundamental que toda a constituição política deve tentar resolver da forma mais duradoura possível e de cuja solução depende em última instância a realização da própria destinação da espécie humana. O ensaio kantiano foi escrito nos meses subsequentes à assinatura em Basileia, a 5 de Abril de 1795, do Tratado de Paz entre a França e a Prússia. Dado o seu tom irônico (pois imita na estrutura e estilo os tratados de paz firmados entre nações), ele nem sempre foi levado a sério. Nos últimos anos, porém, tem crescido o interesse por esse opúsculo kantiano, o qual está no centro dos debates de filosofia política a respeito da arquitetura de uma nova ordem político-jurídica mundial.<sup>40</sup>

O primeiro artigo definitivo desse tratado filosófico que visa à paz perpétua reza assim: “A constituição civil em cada Estado deve ser republicana”.<sup>41</sup> Mas, este artigo não deve ser desligado dos outros dois que o seguem: o que se refere ao direito das gentes, que deve ser fundado num Federalismo de Estados livres; e o que se refere ao direito cosmopolita. Por conseguinte: Republicanismo – Federalismo – Cosmopolitismo. Trata-se de um mesmo programa em três momentos, que reciprocamente se implicam, e nenhum dos quais se poderá realizar se os outros dois não se cumprirem. Mas, a realização dos três não deve ser enten-

---

40. Para uma história da recepção do opúsculo e para a interpretação do seu conteúdo, cf. Gerhardt, V. *Immanuel Kants Entwurf “Zum ewigen Frieden”. Eine Theorie der Politik*; e Höffe, O. (Hrsg.). *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. Berlin: Akademie Verlag, 1995.

41. “Die bürgerliche Verfassung in jedem Staate soll republikanisch sein”. Kant, I. *Zum ewigen Frieden*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VIII, p. 349. Cf. Kersting, W. “Die bürgerliche Verfassung in jedem Staate soll republikanisch sein”. In: Höffe, O. (Hrsg.). *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*, pp. 87-108.

dida como devendo ser apenas sucessiva, de um depois de realizado o outro ou os outros. Ela deve ser, por assim dizer, acionada concomitantemente. Isto é: o princípio cosmopolita deve desde já inspirar o princípio federalista, e ambos devem inspirar o princípio republicano, e vice-versa. É assim que o princípio republicano não se esgota na inspiração da constituição civil de cada Estado, mas constitui o módulo básico que serve de regra também para a lógica da Federação de Estados e da Sociedade Cosmopolita, as quais devem sempre respeitar o direito dos homens: a liberdade, a igualdade, a não dependência.

Kant já defendia essa recíproca implicação dos vários momentos (não ainda mencionados expressamente enquanto tais) no seu ensaio de 84, *Ideia de uma história universal de um propósito cosmopolita*, quando escrevia que de nada vale um Estado organizar-se pacificamente no seu interior se ele, feito isso, se vê confrontado com outros Estados numa condição de potencial guerra permanente, e é por isso que “o problema da instituição de uma constituição civil perfeita – e essa é a constituição republicana – depende, por sua vez, do problema de uma relação externa legal entre os Estados e não pode realizar-se sem esta última”.<sup>42</sup> E da mesma forma o diz, no ensaio de 95, quando, falando a respeito do direito cosmopolita, escreve que ele, longe de ser uma representação fantasiosa e exagerada do direito, é antes “um necessário complemento do código não escrito tanto do direito civil como do direito das gentes em vista do direito público dos homens em geral e também em vista da paz duradoura”.<sup>43</sup>

A fecundidade da ideia kantiana de republicanismo não se esgota no âmbito de cada Estado isoladamente, ou mesmo no

---

42. Kant, I. *Idee*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VIII, p. 24. Cf. o meu ensaio: Santos, L. R. “Republicanismo e Cosmopolitismo: A contribuição de Kant para a formação da ideia moderna de Federalismo”. In: Castro Leal, E. C. (ed.). *O Federalismo Europeu: História, Política e Utopia*. Lisboa: Edições Colibri, 2001, pp.35-69.

43. “...eine nothwendige Ergänzung des ungeschriebenen Codex sowohl des Staats- als Völkerrechts zum öffentlichen Menschenrechte überhaupt und so zum ewigen Frieden.” Kant, I. *Zum ewigen Frieden*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VIII, p. 360.

âmbito da relação de um Estado com os seus vizinhos, relação que será tanto mais segura e estável, quanto mais esses Estados se organizem e governem igualmente de forma republicana. Kant aponta para mais longe, tendo em vista que dos Estados republicanamente constituídos deve avançar-se paulatinamente para a edificação de uma efectiva República mundial. O republicanismo não é apenas um sistema de governo entre outros possíveis. Mas, trata-se de um sistema qualificado pelos princípios racionais que o fundam e pela sua capacidade para criar as condições para que haja paz, ou pelo menos para neutralizar definitivamente as guerras ofensivas entre os Estados. De fato, a ideia de república ou o princípio do republicanismo é o esquema de solução ou o módulo inspirador que se deve replicar extensivamente em todos os Estados singulares na organização do respectivo direito civil interno, mas que deve igualmente aplicar-se nas formas de reorganização da ordem política inter-estatal e internacional. O programa kantiano visa, pois, um republicanismo generalizado. Assim, a criação da federação de Estados livres, de que se fala no 2º artigo definitivo para a paz perpétua, é ela própria pensada por analogia com a saída do estado de natureza que levou à fundação do estado civil, sendo agora os diferentes Estados considerados como se fossem indivíduos. É isso que diz o filósofo:

Para os Estados em relação recíproca de acordo com a razão não há outra maneira de sair da situação privada de lei, que é somente ocasião de guerra, se não renunciar, tal como o fizeram os indivíduos singulares, à sua liberdade selvagem (privada de lei) e submeter-se a leis públicas coativas e formar assim um *Estado de Povos* [*Völkerstaat*] (*civitas gentium*), certamente em contínuo crescimento, que abraçaria por fim todos os povos da terra.<sup>44</sup>

Não se trata, porém, de fundar uma “Monarquia universal” (*Universal-monarchie*) ou um grande “Estado mundial” (*Weltstaat*), com os riscos de despotismo que tais noções e entidades mons-

---

44. Idem, p. 357.



truosas ameaçam trazer consigo.<sup>45</sup> Trata-se, sim, de erigir uma “República mundial” (*Weltrepublik*)<sup>46</sup>, construída livremente por associação dos povos já organizados como Estados republicanos e por isso chamada uma “República de povos livres unidos” (*Republik freier verbündeter Völker*), ou uma “federação de povos como República mundial” (*Völkerbund als Weltrepublik*), na qual a igualdade e a liberdade dos membros estariam sempre salvaguardadas e em que todos os membros integrantes fossem co-autores das leis a que eles mesmos depois viessem a submeter-se com vista a garantir a paz duradoura entre eles.

Friedrich Schlegel, um dos mais lúcidos entre os poucos leitores que na época teve o ensaio de Kant, compreendeu todo o alcance da proposta do republicanismo nele apresentada e de como o 2º artigo definitivo para a paz perpétua – o do federalismo – tem de ser conjugado com o primeiro artigo, devendo passar-se necessariamente dos Estados-repúblicas à República mundial, a um republicanismo universal. Dou a palavra a Schlegel:

Até agora se falou apenas do republicanismo parcial de um único Estado e povo. Mas só mediante um republicanismo universal pode o imperativo categórico ser satisfeito. Este conceito não é porém uma quimera de visionários sonhadores, mas é praticamente necessário, como o próprio imperativo categórico. [...] Só o republicanismo universal e perfeito seria o válido e também o único suficiente artigo definitivo para a paz perpétua. Enquanto a constituição e o governo não forem completamente perfeitos, mesmo nos Estados republicanos, cuja tendência pacífica Kant tão pertinentemente apontou, restará ao menos como possível a guerra injusta e escusada. O primeiro artigo definitivo kantiano para a paz perpétua exige sem dúvida o republicanismo de todos os Estados: só que o federalismo, cuja possibilidade de realização se mostra tão reduzida, não pode já segundo o seu conceito abranger todos os Estados; o que iria contra a opinião de Kant a respeito de um universal Estado dos povos. O propósito da união pacífica

45. Kant, I. *Religion*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VI, p. 34 (nota).

46. Idem, *ibidem*. Cf. Höffe, O. “Völkerbund oder Weltrepublik?”. In: \_\_\_\_\_. *Immanuel Kant, Zum ewigen Frieden*, pp.109-32.

de assegurar a liberdade dos Estados republicanos, pressupõe o perigo em que se encontram, por conseguinte, a existência de Estados com tendência guerreira, isto é, Estados despóticos.[...] O republicanismo universal e completo e a paz perpétua são conceitos inseparáveis e intercambiáveis.<sup>47</sup>

Como acima se disse, a constituição republicana qualifica-se, antes de mais, por ser aquela que se funda na razão e no conceito puro do direito e que está em consonância com os direitos naturais dos homens. Mas, para além disso, ela se revela mais capaz do que qualquer outra para instituir a paz civil dentro de cada Estado, fazendo passar os homens do estado de natureza ao estado civil, ao mesmo tempo que garante os direitos inatos do homem de liberdade e de igualdade. É isso que o despotismo não faz. Este pode pacificar os súbditos, mas à custa de sacrificar a sua liberdade e a igualdade ao poder. Mas, segundo Kant, a constituição republicana tem ainda a virtude de instituir uma nova relação qualificada dos cidadãos entre si e destes com o todo e com os detentores ou executores do poder: trata-se de uma relação orgânica como a de um corpo vivo cujos membros se ligam entre si e ao todo segundo uma lógica de reciprocidade, em que cada cidadão é ao mesmo tempo considerado como fim e meio, como soberano co-legislador e como súbdito da lei; em que cada membro contribui para a possibilidade do todo e ao mesmo tempo, mediante a ideia que possui do todo, é capaz de compreender e determinar a sua posição e função nesse todo.<sup>48</sup>

---

47. Schlegel, F. “Der universelle Republikanismus. Veranlasst durch die Kantische Schrift zum ewigen Frieden” (1796). In: \_\_\_\_\_. *Schriften und Fragmente*. Ed. von Ernst Behler. Stuttgart: Körner Verlag, 1956, 299. Sobre a primeira recepção do ensaio kantiano, cf. Oncina, F. “De la candidez de la paloma a la astucia de la serpiente. La recepción de *La Paz Perpetua* entre sus coetáneos”. In: Aramayo, R. R.; Muguerza, J.; Roldán, C. (eds.). *La Paz y el ideal cosmopolita de la Ilustración. A propósito del bicentenario de “Hacia la paz perpetua” de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996, pp.155-90. Sobre a ideia kantiana da «Weltrepublik», veja-se as referências das duas notas seguintes

48. Kant, I. *Kritik der Urteilkraft* (§ 65). In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. \_\_\_\_.

Ao contrário, em um Estado despótico, tudo funciona segundo uma lógica mecânica e os súbditos – que não são por isso verdadeiramente *cidadãos* – não têm verdadeira autonomia, mas são meras partes instrumentais de uma máquina que só é acionada pela vontade do déspota.<sup>49</sup>

#### 4. Os ingredientes do republicanismo

Vejam agora de forma mais directa os principais ingredientes da noção kantiana de república e de republicanismo.

##### 4.1 *Os princípios em que assenta: liberdade, igualdade, auto-suficiência*

No ensaio de 1795, Kant menciona apenas dois: a liberdade e a igualdade. Mas no ensaio de 1793 tinha-lhes acrescentado um terceiro, a auto-suficiência ou independência (isto é, o não depender de outrém para a própria subsistência, pois tal dependência colocaria o que a sofre em situação de efetiva menoridade jurídica e política), o que excluiria da efectiva e plena cidadania republicana não só as crianças (enquanto dependentes dos pais), como também as mulheres (enquanto dependentes dos maridos, na época) e os servos (enquanto dependentes dos seus senhores).<sup>50</sup> Os comentadores dividem-se quanto à interpretação desta divergência entre as duas versões: há os que consideram que a auto-suficiência é essencial e está no mesmo nível das outras duas; e os que consideram que ela não é essencial, mas contingente, sendo por isso muito significativo que Kant não a mencione no ensaio de 1795.<sup>51</sup> Todavia, na mais tardia *Doutrina do Direito*, Kant volta a mencionar as três condições. Transcrevo esta última versão do tópico:

49. Idem, § 59.

50. Kant, I. *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis* (1793). In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VIII, p. 290.

51. Kant, I. *Zum ewigen Frieden*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VIII, pp. 349-50.

Os membros de uma tal sociedade (*societas civilis*), quer dizer, de um Estado, reunidos para legislar chamam-se cidadãos (*cives*) e os seus atributos jurídicos incindíveis da sua natureza como cidadãos são: a liberdade legal de não obedecer a nenhuma outra lei senão àquela a que deram o seu consentimento; a igualdade civil, quer dizer, não reconhecer no povo nenhum superior senão aquele em relação ao qual ele tenha a mesma faculdade moral, que ele em relação a si tem, de obrigar juridicamente; em terceiro lugar, o atributo da independência civil, que consiste em dever a sua própria existência e conservação não ao arbítrio [*Willkür*] de um outro no povo, mas aos seus próprios direitos e capacidades como membro da república [*gemeinen Wesen*], por conseguinte, a personalidade civil [*bürgerliche Persönlichkeit*], que consiste em não ser representado por nenhum outro nos assuntos jurídicos.<sup>52</sup>

Penso que só aparentemente há divergência entre as duas versões. Mais econômica, a versão de 95 é porventura a que melhor exprime o pensamento kantiano, pois, se bem atentarmos, a liberdade e a igualdade são os únicos princípios que se colocam formalmente no plano da universalidade dos direitos inalienáveis de todos os seres humanos enquanto capazes de se tornarem cidadãos, ao passo que a auto-suficiência (*Selbständigkeit*) ou independência econômica (*sibi sufficientia*) é de facto uma condição para o exercício efectivo da liberdade, mas, depende de determinadas circunstâncias históricas, variáveis e mutáveis, de organização da propriedade ou de acesso a ela, ou das modalidades de organização do trabalho e da distribuição de rendimentos. E aquelas duas primeiras condições, se efectiva e universalmente garantidas, acabarão por ter efeito precisamente sobre a terceira, isto é, elas obrigam a que sejam paulatinamente criadas condições para que todos os seres, que originariamente e por natureza são livres e iguais, possam também ser efectivamente autônomos e independentes, seja econômica, jurídica ou politicamente.<sup>53</sup>

---

52. Kant, I. *Metaphysik der Sitten, Rechtslehre*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VI, p. 314, §46.

53. Cf. Bartuschat, W. “Zur kantischen Begründung der Trias ‘Freiheit, Gleichheit, Selbständigkeit’ innerhalb der Rechtslehre”. In: Landwehr,

#### 4.2. *Republicanism, sistema representativo e separação dos poderes*

Seguindo Locke e Montesquieu, Kant incorpora como ingrediente da sua ideia de republicanismo o princípio do sistema representativo do exercício dos poderes públicos, uma condição de acordo com a qual os cidadãos e mesmo os governantes cuidam dos seus direitos, não direta e pessoalmente, mas através dos seus delegados ou deputados, que o fazem em nome do povo e não em nome pessoal ou em nome deste ou daquele cidadão isoladamente. Escreve Kant:

Toda a verdadeira república é e não pode ser senão um sistema representativo do povo, que pretende em nome do povo e mediante a união de todos os cidadãos, cuidar dos seus direitos, por intermédio dos seus delegados (deputados).<sup>54</sup>

Num outro passo, o filósofo é ainda mais explícito, seja ao vincular essa condição à ideia de direito, seja ao considerá-la como essencial para que um governo possa ser considerado realmente republicano, afirmando que

Toda a forma de governo que não é representativa é propriamente informe (*Unform*) porque o legislador pode ser numa só e mesma pessoa o executor igualmente da sua vontade.[...] Para que o modo de governo seja conforme à noção de direito é preciso que o sistema seja representativo; só este sistema torna possível um governo republicano; sem esta condição ele é despótico e arbitrário (qualquer que seja de resto a constituição). Nenhum dos governos antigos chamados repúblicas conheceu este sistema e foi por isso que acabaram por cair necessariamente num despotismo.<sup>55</sup>

---

G. (Hrsg.). *Freiheit, Gleichheit, Selbständigkeit. Zur Aktualität der Rechtsphilosophie Kants für die Gerechtigkeit in der modernen Gesellschaft*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1999, pp.11-25.

54. Kant, I. *Metaphysik der Sitten, Rechtslehre*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VI, 341, §52.

55. Kant, I. *Zum ewigen Frieden*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VIII, pp. 352-3.

Daí retira Kant a não identificação entre regime republicano e regime democrático e a sua apreciação negativa deste último. De fato, apesar da recorrência da ideia de que o povo é o soberano e que a vontade unida do povo é o verdadeiro legislador, e, por conseguinte, que a lei e a constituição são expressão da vontade comum e unida do povo, a qual só se submete às leis que ela mesma cria ou a que dá o seu consentimento, Kant não é um defensor da democracia, que considera como uma forma de governo que tende para o despotismo, um despotismo da maioria, e a democracia direta como um sistema politicamente inviável, no qual a lei estaria sempre ameaçada na sua consistência e eficácia, pois a invocação do poder popular como reiteradamente instituinte significaria a anulação efetiva de todo o poder e a sua auto-dissolução. De resto, segundo Kant, a democracia apresenta um vício formal, colocando a vontade geral em contradição consigo mesma, pois ela estabelece um poder executivo em que todos se pronunciam sobre um só e contra um só (o qual não é da mesma opinião); em que todos decidem, por conseguinte, sem serem todos. Mas, o que entende Kant por “vontade unida do povo”? Será o mesmo que Rousseau dizia com a expressão “vontade geral”? – isto é, aquela que atende ao interesse comum e legisla para todos universalmente, e não a “vontade de todos”, que seria apenas a soma aritmética das vontades individuais exprimindo interesses também individuais?

Vale citar a este propósito uma qualificada crítica que logo recebeu esta tese kantiana da incompatibilidade entre a democracia e o republicanismo, vinda daquele mesmo Friedrich Schlegel que vira como implícita na ideia kantiana de republicanismo a necessária universalização deste como condição para garantir a paz duradoura entre todos os Estados, e que recusava a identificação feita por Kant de democracia com despotismo, afirmando em contrapartida que o republicanismo é necessariamente democrático. Dou-lhe a palavra:

Como é possível o republicanismo, se a vontade universal é sua condição necessária, e todavia a vontade absolutamente universal nunca ocorre no domínio da experiência e só existe no mundo do

puro pensamento? Entre o indivíduo e o universal há um infinito abismo, que só se pode superar com um salto mortal. Não resta senão fazer valer aqui a ficção de uma vontade empírica como substituto de uma vontade universal absoluta pensada *a priori* e, porque a resolução pura do problema político é impossível, contentar-se com a aproximação a este x prático. [...] Mas a única ficção política válida é a fundada sobre a lei da igualdade: a vontade da maioria deve valer como o substituto da vontade universal. O republicanismo é, por conseguinte, necessariamente democrático; e o não provado [*unerwiesene*] paradoxo segundo o qual o democratismo é necessariamente despótico, não pode estar certo. [...] O poder da maioria do povo, como próximo da totalidade e substituto da vontade universal, é o poder político.<sup>56</sup>

Note-se, porém, que apesar das reservas e críticas kantianas em relação à democracia, o republicanismo kantiano inscreve-se de fato naquilo que atualmente se entende por um regime de estado de direito e de democracia constitucional representativa.

Intimamente associado ao princípio do sistema representativo e visando, tal como ele, a evitar o uso arbitrário e absoluto do poder, está o princípio da divisão dos poderes, que encontrara também a sua aceitação em vários pensadores políticos modernos que haviam mostrado a conveniência da separação, sobretudo do poder legislativo e do poder executivo, como forma de limitação deste último e visando evitar a tentação de um poder despótico ou tirânico. Mas, foi porventura Montesquieu quem, reflectindo sobre a história da república romana, melhor percebera o alcance dessa sábia medida moderadora e de controle recíproco dos poderes do Estado: “As leis de Roma tinham dividido sabiamente o poder público num grande número de magistrados, que se sustinham, se refreavam e se temperavam

56. Schlegel, F. “Der universelle Republikanismus. Veranlasst durch die Kantische Schrift zum ewigen Frieden” (1796). In: \_\_\_\_\_. *Schriften und Fragmente*, pp.296-7. Schlegel segue neste ponto manifestamente os argumentos desenvolvidos por Locke, no *Second Treatise* §§ 96-98. Locke, J. *Two Treatises of Government*, pp.331-3.

reciprocamente”.<sup>57</sup> No cap. VI do Livro XI de *Do Espírito das Leis*, ao falar da liberdade política, o mesmo pensador – comentando a constituição inglesa e talvez inspirando-se em Locke – faz notar que, para não haver abuso do poder, é necessário que o próprio poder constitua um freio para o poder. E a forma constitucional para conseguir isso é atribuindo as três funções do Estado – o poder legislativo, o poder executivo e o poder judicial – a órgãos ou a pessoas diferentes. Assim o escreve o filósofo político francês:

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo se junta ao poder executivo, desaparece a liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado promulguem leis tirânicas, para as executar tiranicamente. Não há liberdade se o poder de julgar não está separado do poder legislativo e do executivo. Se houvesse tal união com o legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se o poder de julgar se unisse ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. Tudo estaria perdido, se o mesmo homem, ou o mesmo corpo de notáveis ou nobres, ou do povo, exercessem os três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes e os diferendos dos cidadãos.<sup>58</sup>

É na mesma linha que Kant pensa neutralizar o despotismo, vinculando intimamente o princípio da separação dos poderes – que em Locke e Montesquieu caracterizava ora os governos liberais ora os governos moderados – à essência da genuína constituição republicana. Por vezes, Kant menciona apenas a separação do poder legislativo e do poder executivo, como neste caso:

O republicanismo é o princípio político que admite a separação do poder executivo (governo) e do poder legislativo: o despotismo executa pela sua própria autoridade as leis que ele próprio criou,

57. Montesquieu, C. *Considérations sur les causes de la grandeur des Romains et de leur décadence*, cap. XI.

58. Montesquieu, C. *De l'Esprit des Lois*, livre XI, chap. VI, pp. 294-5.



é pois a vontade geral enquanto exercida pelo soberano como sua vontade privada.<sup>59</sup>

Mas no § 45 da *Doutrina do Direito* menciona já expressamente os três poderes do Estado:

Todo o Estado contém em si três poderes [*Gewalten*], a saber, a vontade universalmente unificada em uma tripla pessoa (*trias politica*): o poder soberano [*die Herrschergewalt*] (soberania) [*Souveränität*] na pessoa do legislador, o poder executivo na pessoa do governo [*Regierer*] (em conformidade com a lei) e o poder judiciário (como capacidade de atribuir a cada um aquilo que é o seu segundo a lei) na pessoa do juiz (*potestas legislatoria, rectoria et judiciaria*).<sup>60</sup>

A insistência de alguns filósofos políticos modernos e também de Kant na vantagem do sistema representativo e do sistema de divisão dos poderes visava introduzir mecanismos de limitação, mas também de mediação e de filtragem que prevenissem as possíveis perversões funcionais do exercício da soberania e do poder, impedindo, no primeiro caso, que se legislasse em benefício direto próprio ou diretamente contra o direito de alguém em particular, ou, no segundo caso, que se governasse interpretando ou aplicando a lei comum em benefício próprio ou ao sabor de interesses particulares. Assim se garantia a boa saúde das funções essenciais da comunidade política ou da república.

#### 4.3 *Republicanismo e pacifismo*

No ensaio de 95, lê-se esta declaração: “Pela sua natureza, a república deve tender para a paz perpétua”.<sup>61</sup> Será, então, que as repúblicas, pelo fato de o serem, estão imunizadas quanto ao risco de fazerem guerra umas às outras?

59. Kant, I. *Zum ewigen Frieden*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VIII, p. 352.

60. Kant, I. *Rechtslehre*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VI, p. 313.

61. Kant, I. *Zum ewigen Frieden*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VIII, p. 356.

A tendência pacifista – melhor dito, a tendência para a resolução pacífica dos conflitos – constitui um dos traços do republicanismo kantiano, mas é também um dos seus pontos mais criticados, porque, antes de mais, parece ser amplamente desmentido pela experiência histórica. De facto, segundo o filósofo, a constituição republicana, para além da limpidez da sua origem nas fontes puras da ideia do direito, recomenda-se pela vantajosa perspectiva de garantir melhor do que qualquer outra a paz perpétua.<sup>62</sup> Em primeiro lugar, porque a constituição republicana é a melhor garantia da pacificação no interior de cada Estado e, depois, porque é também a melhor garantia da pacificação das relações exteriores entre os vários Estados, pois os Estados que sejam republicaneamente constituídos e governados, de acordo com o princípio que os inspira, aprenderam a resolver os conflitos internos e externos segundo regras do direito, e não pela agressão e pelo poder. É por isso também que um povo com constituição republicana estará tanto mais seguro interiormente e exteriormente quanto mais os Estados que o rodeiam igualmente se republicanizem.

Também esta não era uma ideia completamente nova. Ela encontra-se já em Montesquieu, o qual fazia notar que as monarquias têm um carácter guerreiro e expansionista, enquanto as repúblicas revelam uma propensão pacífica e moderada.<sup>63</sup> Desde a primeira hora, os críticos não têm tido grande dificuldade em apontar exemplos históricos que desmentem a tese kantiana. Os críticos conservadores da Revolução Francesa, na linha de Edmund Burke (*Reflections on the Revolution in France*, 1790), em face do jacobinismo agressivo e totalitário e do nacionalismo militante e expansionista que viria a caracterizá-la, fazem notar que não foi a paz, mas sim a guerra que ela espalhou por toda a Europa, numa escala nunca antes vista. Esta crítica até daria razão a Kant, mas a propósito da sua tese segundo a qual a republicanização dos Estados deve acontecer não por revolução, e sim

---

62. Idem, p. 351.

63. Montesquieu, C. *De l'Esprit des Lois*, IX, cap. II, p. 267: "L'esprit de la monarchie est la guerre et l'agrandissement: l'esprit de la république est la paix et la modération".

por reformas graduais e contínuas, pois uma revolução, uma vez desencadeada, torna-se um acontecimento da história natural dos homens, incontrolável nos seus efeitos, trazendo à tona todas as forças caóticas e de desintegração que estão acumuladas, contidas e profundamente recalçadas na sociedade, as quais não haviam sido ainda trabalhadas pelo lento processo da educação, tanto do povo como dos próprios protagonistas do movimento revolucionário, os quais, por isso, são eles mesmos engolidos e triturados pelo processo que desencadearam. Hegel, por seu turno, numa nota ao parágrafo 329 da *Filosofia do Direito*, contra a tese de Kant de que só os príncipes autocráticos estão dispostos a declarar a guerra a outros porque ela nada lhes custa, fazia notar, citando exemplos históricos, que, frequentemente, há nações inteiras que se entusiasмам e são movidas pela paixão guerreira muito mais do que os seus príncipes, os quais acabam por serem arrastados para a guerra pela paixão popular.<sup>64</sup>

Quem tem razão? Pode sempre se dizer que, ao sustentar o carácter pacifista das repúblicas, Kant tem em vista não uma situação de facto já definitivamente adquirida, mas uma tendência das repúblicas – que o sejam “segundo a ideia” autenticamente (e nenhuma das suas formas históricas conhecidas o foi ou é ainda verdadeiramente) – para a resolução pacífica dos conflitos, a qual precisa ser cultivada pela educação e pelas próprias instituições republicanas. De resto, Kant está convicto de que se um povo republicano for efectivamente consultado para declarar a guerra a um outro povo (em vez de esta ser decidida pela arbitrariedade do monarca), os que assim são chamados a livremente decidir, dificilmente o farão indo contra os seus próprios interesses, pois farão as suas contas e cálculos e concluirão que a guerra não trará vantagem aos seus negócios e não lhes garantirá a prosperidade.<sup>65</sup> Em contrapartida,

64. Um ponto da situação a respeito deste tópico encontra-se em Höffe, O. *Kant's Cosmopolitan Theory of Law and Peace*, pp. 177-88. (cap. 10: “Are Republics Peaceable?”)

65. Era neste sentido que também Locke lia na História a tendência pacífica dos governos que têm a sua origem no consentimento do povo (“as far as we have any light from History, we have reason to conclude, that all peaceful

num país onde os súditos não são verdadeiramente reconhecidos e tratados como cidadãos e onde não existe uma constituição republicana, a guerra é coisa que não exige muita reflexão, porque o soberano não se vê verdadeiramente como um membro mas como o dono do Estado e a guerra que decidir declarar não o impedirá de continuar a ter a sua boa mesa, a sua caça, os seus castelos de prazer, os seus divertimentos e as suas festas da corte, etc., podendo, por conseguinte, decidir-se por ela até pelas mais fúteis razões.

Na verdade, não podemos desligar a tese kantiana acerca da tendência pacifista das repúblicas do modo como Kant pensa o funcionamento de um genuíno espaço público onde se dá a livre circulação de opiniões, onde os cidadãos não são impedidos de se instruir e de expor as suas ideias, onde se cultiva a diversidade de perspectivas e não existe uma ditadura de opinião que impeça o debate. Numa tal sociedade de cidadãos livres e esclarecidos, seria difícil que estes viessem a desenvolver sentimentos de hostilidade de forma generalizada e continuada e a aprovar com facilidade o envolvimento em empreendimentos de guerra de agressão. E, exemplo histórico por exemplo histórico, sempre se poderá dizer que a experiência histórica europeia e, apesar de tudo, também a experiência histórica mundial das últimas seis décadas, poderia testemunhar a favor da tese de Kant.<sup>66</sup> Mas, acima de tudo, há que não esquecer que, segundo Kant, na ideia originária da genuína constituição republicana faz-se ouvir o incondicional imperativo

---

beginnings of Government have been laid in the Consent of the People”). Locke, J. *Two Treatises of Government*, p. 344 (*The Second Treatise*, § 112).

66. Cf. Lynch, C. “Kant, the Republican Peace, and Moral Guidance in International Law”. In: *Ethics and International Affairs*, 18, 1994, pp.39-58; Burns, T. *Kant et l’Europe. Étude critique de l’interprétation et de l’influence de la pensée internationaliste kantienne*. Universität des Saarlandes, 1973; Mestmäcker, E.-J. “Kants Rechtsprinzip als Grundlage der europäischen Einigung”. In: Landwehr, G. (Hrsg.). *Freiheit, Gleichheit, Selbständigkeit. Zur Aktualität der Rechtsphilosophie Kants für die Gerechtigkeit in der modernen Gesellschaft*, pp.61-72; Ferreira, M. J. C. “Kant e a Constituição Europeia”. In: *Revista Portuguesa de Filosofia*, 61, 2005, 441-51; Höffe, O. “Ausblick: Die Vereinten Nationen im Lichte Kants”. In: \_\_\_\_\_. (Hrsg.). *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*, pp.245-72.

da razão moral prática, que diz: “Não deve haver nenhuma guerra!” (Es soll kein Krieg sein!).<sup>67</sup>

## Bibliografia

- BARON, H. *Humanistic and Political Literature in Florence and Venice at the Beginning of the Quattrocento*. Mass.: Cambridge, 1955.
- \_\_\_\_\_. *In Search of Florentine Civic Humanism. Essays on the Transition from Medieval to Modern Thought*. 2 vol. Princeton: Princeton University Press, 1988.
- BARTUSCHAT, W. “Zur kantischen Begründung der Trias ‘Freiheit, Gleichheit, Selbständigkeit’ innerhalb der Rechtslehre”. In: LANDWEHR, G. (Hrsg.). *Freiheit, Gleichheit, Selbständigkeit. Zur Aktualität der Rechtsphilosophie Kants für die Gerechtigkeit in der modernen Gesellschaft*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1999.
- BERTEN, A. “A compatibilidade do republicanismo kantiano com o modelo do contrato social”. In: SANTOS, L. R.; ANDRÉ, J. G. (coord.). *Filosofia Kantiana do Direito e da Política*. Lisboa: CFUL, 2007.
- BIGNOTTO, N. (org.). *Pensar a República*. Belo Horizonte: Editorial da Universidade Federal de Minas Gerais, 2002.
- BOCK, G.; SKINNER, Q.; VIROLI, M. (eds.). *Machiavelli and republicanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

67. Kant, I. *Metaphysik der Sitten, Rechtslehre*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VI, p. 354; \_\_\_\_\_. *Zum ewigen Frieden*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VIII, p. 356; \_\_\_\_\_. *Streit der Fakultäten*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*, Bde. VII, p. 90. Sobre o tema da guerra em Kant (e a aparente contradição entre a defesa incondicional do princípio ético-político-jurídico da paz e a compreensão do fenômeno da guerra como inscrito na teleologia da natureza em relação à espécie humana), cf. Santiago, T. *Función y crítica de la guerra en la filosofía de I. Kant*. Barcelona: Anthropos, 2004; Duque, F. “*Natura daedala rerum*. De la inquietante defensa kantiana de la máquina de guerra”. In: Aramayo, R. R.; Muguerza, J.; Roldán, C. (eds.), *La Paz y el Ideal Cosmopolita de la Ilustración. A Propósito del Bicentenario de Hacia la Paz Perpetua de Kant*, pp.191-216; Villacañas, J. L. “La guerra en el pensamiento kantiano antes de la Revolución Francesa: La prognosis de los procesos modernos”. In: Aramayo, R. R.; Muguerza, J.; Roldán, C. (eds.), *La Paz y el Ideal Cosmopolita de la Ilustración. A Propósito del Bicentenario de Hacia la Paz Perpetua de Kant*, pp.217-38.

- BURNS, T. *Kant et l'Europe. Étude critique de l'interprétation et de l'influence de la pensée internationaliste kantienne*. Universität des Saarlandes, 1973.
- CASADEI, T. “Modelli repubblicani nell’ “Esprit des Lois”. Un ‘ponte’ tra passato e futuro”. In: FELICE, D. (ed.). *Libertà, necessità e storia. Percorsi dell’ “Esprit des Lois” di Montesquieu*. Napoli: Bibliopolis, 2003.
- DUQUE, F. “*Natura daedala rerum*. De la inquietante defensa kantiana de la máquina de guerra”. In: ARAMAYO, R. R.; MUGUERZA, J.; ROLDÁN, C. (eds.), *La Paz y el Ideal Cosmopolita de la Ilustración. A Proposito del Bicentenario de Hacia la Paz Perpetua de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996.
- FERREIRA, M. J. C. “Kant e a Constituição Europeia”. In: *Revista Portuguesa de Filosofia*, 61, 2005, 441-51.
- FONTANA, B. (ed.). *The Invention of the Modern Republic*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.
- GELDEREN, M.; SKINNER, Q. (eds.), *Republicanism. A Shared European Heritage* (vol. 1: *Republicanism and Constitutionalism in Early Modern Europe*; vol 2: *The Values of Republicanism in Early Modern Europe*). Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- GERAHRDT, V. *Immanuel Kants Entwurf “Zum ewigen Frieden”. Eine Theorie der Politik*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995.
- GOJOSSO, E. *Le concept de République en France (XVI-XVIII siècles)*. Aix: Presses Universitaires d’Aix-Marseille, 1998.
- HAAKONSSON, K. “Republicanism”. In: GOODIN, R. E.; PETTIT, P. (eds.). *A Companion to Contemporary Political Philosophy*. London: Blackwell, 1995.
- HÖFFE, O. “Ausblick: Die Vereinten Nationen im Lichte Kants”. In: \_\_\_\_\_. (Hrsg.). *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. Berlin: Akademie Verlag, 1995.
- \_\_\_\_\_. (Hrsg.). *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. Berlin: Akademie Verlag, 1995.
- \_\_\_\_\_. “Völkerbund oder Weltrepublik?”. In: \_\_\_\_\_. *Immanuel Kant, Zum ewigen Frieden*. Berlin: Akademie Verlag, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Königliche Völker. Zu Kants Kosmopolitischer Rechts- und Friedentheorie*. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Kant’s Cosmopolitan Theory of Law and Peace*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

- KANT, I. *Anthropologie*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VII. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VIII. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Idee*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VIII. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Kants Vorlesungen (Menschenkunde, Winter-Semester 1781/1782)*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. XXV. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Kritik der reinen Vernunft*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. III. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Kritik der Urteilskraft*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. \_\_\_\_\_. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Metaphysik der Sitten, Rechtslehre*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VI. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Rechtslehre*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VI. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Reflexionen zur Anthropologie*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. XV. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Religion*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VI. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Streit der Fakultäten*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VII. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis (1793)*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VIII. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Vorlesungen über Anthropologie (Friedländer: Winter-semester 1775/76)*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. XXV. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *Zum ewigen Frieden*. In: \_\_\_\_\_. *Kants gesammelte Schriften*. Bde. VIII. Berlin: Preußische Akademie der Wissenschaften, 1902 e ss.
- \_\_\_\_\_. *O Conflito das Faculdades*. Trad. de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1993.

- KERSTING, W. “Die bürgerliche Verfassung in jedem Staate soll republikanisch sein”. In: HÖFFE, O. (Hrsg.). *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. Berlín: Akademie Verlag, 1995.
- LOCKE, J. *Deuxième Traité du Gouvernement Civil*. Trad. de Bernard Gilson. París: Vrin, 1967.
- \_\_\_\_\_. *Segundo Tratado do Governo*. Trad. de João da Silva Gama. Lisboa: Fundação C. Gulbenkian, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Two Treatises of Government*. Ed. P. Laslett. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- LYNCH, C. “Kant, the Republican Peace, and Moral Guidance in International Law”. In: *Ethics and International Affairs*, 18, 1994, pp.39-58.
- MARCOS, M. H. *La Crítica de la razón pura como proceso civil. Sobre la interpretación jurídica de la filosofía trascendental de I. Kant*. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1993.
- \_\_\_\_\_. “Kant entre tradición y modernidad. Hacia una nueva visión republicana de la sociedad civil”. In: MARTINS, A. M. (coord.). *Sociedade Civil. Entre miragem e oportunidade*. Coimbra: FLUC, 2003.
- MESTMÄCKER, E.-J. “Kants Rechtsprinzip als Grundlage der europäischen Einigung”. In: LANDWEHR, G. (Hrsg.). *Freiheit, Gleichheit, Selbständigkeit. Zur Aktualität der Rechtsphilosophie Kants für die Gerechtigkeit in der modernen Gesellschaft*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1999.
- MONTESQUIEU, C. *Considérations sur les causes de la grandeur des Romains et de leur décadence*. In : \_\_\_\_\_. *Oeuvres complètes*. vol. 2. Ed. de R. Caillois. París : Bibliothèque de la Pléiade, 1951.
- \_\_\_\_\_. *Éclaircissement sur l’“Esprit des Lois”*. In : \_\_\_\_\_. *Oeuvres complètes*, vol. 2. Ed. de R. Caillois. París : Bibliothèque de la Pléiade, 1951.
- \_\_\_\_\_. *De l’Esprit des Lois*. Ed. de V. Goldschmidt. París : Garnier-Flammarion, 1979
- ONCINA, F. “De la candidez de la paloma a la astucia de la serpiente. La recepción de *La Paz Perpetua* entre sus coetáneos”. In: ARAMAYO, R. R.; MUGUERZA, J.; ROLDÁN, C. (eds.). *La Paz y el ideal cosmopolita de la Ilustración. A propósito del bicentenario de “Hacia la paz perpetua” de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996.
- PETTIT, P. *Republicanism. A Theory of Freedom and Government*, Oxford: Oxford University Press, 1997.



- \_\_\_\_\_. “Libéralisme. Libéralisme et Républicanisme”. In: CANTO-SPERBER, M. (dir.). *Dictionnaire d'éthique et de philosophie politique*. Paris : PUF, 2004.
- PLATANIA, M. *Montesquieu e la virtù. Rappresentazioni della Francia di Ancien Régime e dei governi repubblicani*. Torino: UTET, 2007.
- POCOCK, J. G. A. *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975.
- PUFFENDORF, S. *De iure naturae et gentium*, 1672.
- ROUSSEAU, J.-J. *Du Contrat Social*. Paris: Éditions du Seuil, 1977.
- SANTIAGO, T. *Función y crítica de la guerra en la filosofía de I. Kant*. Barcelona: Anthropos, 2004.
- SANTOS, L. R. “A ‘Revolução da Razão’ ou o paradigma político do pensamento kantiano” [1989]. In: *Análise*, 16 (1992), pp.21-33.
- \_\_\_\_\_. *Metáforas da razão ou economia poética do pensar kantiano*. Lisboa. Dissertação (mestrado). Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Metáforas da razão ou economia poética do pensar kantiano*. Lisboa: JNICT/F.C.Gulbenkian, 1994.
- \_\_\_\_\_. *A Razão Sensível. Estudos Kantianos*. Lisboa: Edições Colibri, 1994.
- \_\_\_\_\_. Republicanismo e Cosmopolitismo: A contribuição de Kant para a formação da ideia moderna de Federalismo”. In: CASTRO LEAL, E. C. (ed.). *O Federalismo Europeu: História, Política e Utopia*. Lisboa: Edições Colibri, 2001.
- SCHLEGEL, F. “Der universelle Republikanismus. Veranlasst durch die Kantische Schrift zum ewigen Frieden” (1796). In: \_\_\_\_\_. *Schriften und Fragmente*. Ed. von Ernst Behler. Stuttgart: Körner Verlag, 1956.
- SOROMENHO-MARQUES, V. *Razão e progresso na filosofia de Kant*. Lisboa: Edições Colibri, 1998.
- SUNSTEIN, C. *After the Rights Revolution. Reconceiving the Regulatory State*. Cambridge (Mass.)/London: Harvard University Press, 1990.
- VILLACANAS, J. L. “La guerra en el pensamiento kantiano antes de la Revolución Francesa: La prognosis de los procesos modernos”. In: ARAMAYO, R. R.; MUGUERZA, J.; ROLDÁN, C. (eds.), *La Paz y el Ideal Cosmopolita de la Ilustración. A Proposito del Bicentenario de Hacia la Paz Perpetua de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996.
- VIROLI, M. *Republicanism*. New York: Hill and Wang, 2002.

- \_\_\_\_\_. (ed.). *Libertà politica e virtù civile. Significati e percorsi del repubblicanesimo classico*. Torino: Fondazione Giovanni Agnelli, 2004.
- WHATMORE, R. *Republicanism and the French Revolution. An Intellectual History of Jean-Baptiste Say's Political Economy*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- WOLFF, C. *Ius naturae methodo scientifica pertractatum*. Halle/Magdburg, 1748
- \_\_\_\_\_. *Ius naturae methodo scientifica pertractatum*. Hildesheim: Olms, 1968.